

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DE CONTRATO:

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO
DO CONTRATO Nº 010/2015,
CELEBRADO PELO CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
MATO GROSSO DO SUL E PELO
INSTITUTO EUVALDO LODI.**

1

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ n.º 24.630.212/0001-10, com sede na rua Dom Aquino, n.º 1354, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, Cep: 79002-940, representado pela sua Presidente, Dr^a Vanessa Pinto Oleques Pradebon, Coren/MS n.º 63.070 –Presidente.

CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 1206, 1ª andar, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.411.218/0001-6, neste ato representada por, Jose Fernando Gomes do Amaral, brasileiro, portador (a) da Carteira de Identidade - RG n.º 5490909 – SSP/SP e CPF n.º 181.935.281-15.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

OS CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo de prorrogação do contrato n.º 010/2015, originado do Processo Administrativo Licitatório n.º 016/2015, sujeitando as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, unicamente para alterar a **cláusula segunda e clausula terceira**, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1- O presente termo de prorrogação tem por objeto alterar a cláusula SEGUNDA e TERCEIRA, do instrumento principal da avença, que passam a vigorar com a seguinte redação:

2

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA EFICÁCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO”

2.1 O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais doze meses, passando a corresponder ao período de 16/06/2016 a 15/06/2017.

“CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO”

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.2. Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, para prestação de bolsas de estágio, taxa administrativa no valor unitário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) mensais por estagiário agenciado, conforme estimado.

3.3. O preço permanecerá fixo e irremovível até o advento do termo final do prazo de vigência do contrato, sendo que se por acordo das partes o contrato for prorrogado a correção monetária deverá ser feita pelo INPC/IBGE, do período dos 12 meses anteriores a prorrogação do contrato.

3.4. A Contratada deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviço ao Contratante com prazo mínimo de dez (10) dias úteis entre seu recebimento no Coren/MS e a respectiva data de vencimento, sujeitando-se a prorrogar as datas de vencimento na ocorrência de entregas com prazos inferiores ao aqui estabelecido;

3.5. Junto com a Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, faz-se necessária a apresentação dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da Contratada;

3.6. Havendo erro nas Notas Fiscais/Faturas de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento, de cinco (5) dias úteis, iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES;

3.9. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada e aceita pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/MS serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = INPC anual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 16 de JUNHO de 2016.

CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Vanessa Pinto Oleques Pradebon
Presidente
Coren-MS 63017

CONTRATADA - INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
Jose Fernando Gomes do Amaral
CPF nº 181.935.281-15

5

Dayse Aparecida Clemente Nogueira
Tesoureira Coren-MS nº 11084

DE ACORDO:

Procuradora Geral do Coren/MS

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome - CPF

2 _____
Nome - CPF